



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro

CEP : 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 - Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

LEI Nº 1325 DE 08 DE JANEIRO DE 2003

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Minas Novas para o exercício de 2003, que estima a receita em R\$12.544.831,00 (doze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÓDIGO	RECEITAS	2003
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.183.683
1100.00.00	—RECEITA TRIBUTÁRIA	290.431
1200.00.00	—Receita de Contribuições	126.844
1300.00.00	—Receita Patrimonial	70.949
1400.00.00	—Receita Agropecuária	2.026
1500.00.00	—Receita Industrial	0
1600.00.00	—Receitas de Serviços	7.140
1700.00.00	—Transferências Correntes	11.186.952
1900.00.00	—Outras Receitas Correntes	499.341
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	361.148
2100.00.00	—Operações de Crédito	0
2200.00.00	—Alienação de Bens	26.657
2300.00.00	—Amortização de Empréstimos	0
2400.00.00	—Transferências de Capital	31.619
2500.00.00	—Outras Receitas de Capital	302.872

EBW



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP : 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone : (33) 3764-1104 - Fax : (33) 3764-1252
E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

158

J. B. Mendes

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	R\$ 305.500,00
Judiciária	R\$ 22.280,00
Administração	R\$ 1.632.603,00
Segurança Pública	R\$ 14.500,00
Assistência Social	R\$ 731.267,00
Previdência Social	R\$ 152.881,00
Saúde	R\$ 2.120.530,00
Educação	R\$ 3.639.580,00
Cultura	R\$ 449.850,00
Urbanismo	R\$ 403.780,00
Saneamento	R\$ 457.010,00
Agricultura	R\$ 914.839,00
Indústria	R\$ 20.000,00
Comunicações	R\$ 38.060,00
Energia	R\$ 664.154,00
Transporte	R\$ 847.997,00

Reserva de Contingência R\$ 130.000,00

SOMA R\$ 12.544.831,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

3.0 - DESPESAS CORRENTES R\$ 12.544.831,00

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 5.172.967,00

3.2 - Outras Despesas Correntes R\$ 4.492.862,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL R\$ 2.879.002,00

4.1 - Investimentos R\$ 2.687.302,00

4.2 - Inversões Financeiras R\$ 61.700,00

Reserva de Contingência R\$ 130.000,00

J. B. W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro

CEP : 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 - Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

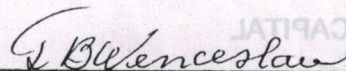
§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2003, a partir de 1º. de janeiro.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 08 de Janeiro de 2003.



TELMA BLANDINA WENCESLAU

Prefeita Municipal